

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
DEPARTAMENTO DE GENÉTICA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA

REGIMENTO INTERNO

**NOVEMBRO
2010**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GENÉTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO

- Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Genética (PPGG) é de responsabilidade do Departamento de Genética do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
- Art. 2º.** O PPGG tem por finalidade formar profissionais de nível pós-graduado (Mestrado e Doutorado) para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, à docência e à aplicação de conhecimentos nas áreas de Genética, Evolução e Biologia Molecular.
- Art. 3º.** O nível de Mestrado do PPGG deverá ser integralizado no prazo mínimo de doze meses (um ano) e máximo de 24 meses (dois anos), contados a partir da matrícula inicial como aluno regular, devendo o candidato ao grau de Mestre em Genética obter o total de créditos previsto no Artigo 33 deste Regimento e ainda apresentar e ter aprovada a respectiva Dissertação até o final do citado período.
- § 1º.** Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até seis meses.
- § 2º.** Expirado o prazo máximo e não obtendo o grau de Mestre em Genética, o aluno será desligado do programa.
- Art. 4º.** O nível de Doutorado do PPGG deverá ser integralizado no prazo mínimo de 24 meses (dois anos) e máximo de 48 meses (quatro anos), contados a partir da matrícula inicial como aluno regular, devendo o candidato ao grau de Doutor em Genética obter o total de

créditos previsto no Artigo 34 deste Regimento e ainda apresentar e ter aprovada a respectiva Tese até o final do citado período.

§ 1º. Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Doutorado poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§ 2º. Expirado o prazo máximo e não obtendo o grau de Doutor em Genética, o aluno será desligado do Programa.

§ 3º. No caso de transferência de nível, previsto no Artigo 26, o prazo máximo de conclusão do Doutorado será de 60 meses.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A administração do PPGG será exercida por um Coordenador, responsável pela coordenação didático-administrativa, auxiliado por um Vice-Coordenador, pelo Colegiado do Programa e por uma comissão permanente designada pelo Colegiado do Programa, aqui denominada de Conselho do PPGG, que irá emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, descritas no Artigo 10 deste Regimento, conforme previsto no Artigo 8, Parágrafo Único da Resolução 10/2008 da CCEPE/UFPE.

Art. 6º. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes do Programa, e deverão pertencer ao Departamento de Genética da UFPE.

§ 1º. O Coordenador e o Vice Coordenador terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período, através de nova eleição.

§ 2º. O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§ 3º. Em caso de impedimento temporário do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o membro mais antigo do Conselho do Programa.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período

do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º.

Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que exercerá a função até o final do mandato do Coordenador.

Art. 7º.

Compete ao Coordenador do PPGG:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do Programa;
- b) Solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do programa, em matéria de instalações físicas, material permanente e de consumo, assim como de pessoal técnico-administrativo;
- c) Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa, do Conselho do Programa e dos órgãos superiores, sobre assuntos relativos ao Programa;
- e) Supervisionar o cumprimento pelos orientadores e alunos dos programas de ensino e pesquisa;
- f) Apresentar ao Conselho do Programa e eventualmente ao Colegiado os casos de irregularidades e infração disciplinar;
- g) Submeter à PROPESQ as indicações para bancas examinadoras e a documentação para colação do grau de Mestre ou Doutor;
- h) Desempenhar outras atribuições correlatas, de acordo com o Artigo 10 da Resolução 10/2008 da CCEPE/UFPE.
- i) Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado

Art. 8º.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Genética será constituído por seis membros titulares:

- a) O Coordenador do Programa;

- b)** O Vice-Coordenador do Programa;
- c)** Dois docentes credenciados vinculados ao Departamento de Genética;
- d)** Um Membro credenciado externo ao Departamento de Genética;
- e)** Um representante discente;
- f)** E dois membros suplentes, sendo:
 - a)** Um docente credenciado do Departamento de Genética;
 - b)** Um representante discente.

§ 1º. O Conselho do Programa será presidido pelo Coordenador, a quem competirá convocar as reuniões que devem contar sempre com a presença de todos os seus membros.

§ 2º. Dentre os membros titulares do Conselho do Programa deverá ser designado um docente do quadro permanente para exercer a função de representante do Programa que poderá substituir o Coordenador e o Vice-Coordenador em reuniões administrativas.

Art. 9º. O Conselho do Programa será nomeado pelo Colegiado na mesma data da eleição do Coordenador e do seu Vice.

Art. 10. Compete ao Conselho do Programa:

- a)** Elaborar as grades curriculares do Programa, assim como apreciá-las e/ou modificá-las quando necessário, que deverão ser homologadas pelo Colegiado;
- b)** Orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa, zelando pelo cumprimento das normas regulamentares da Pós-Graduação da UFPE;
- c)** Homologar as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes das grades curriculares ou extracurriculares;
- d)** Decidir sobre recursos de alunos, trancamento de disciplinas ou de matrícula;
- e)** Avaliar os pedidos de concessão ou validação de créditos por atividades realizadas externas ao Programa em outros cursos de pós-graduação;
- f)** Indicar para homologação pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-

Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações e das teses, para aprovação pelo Colegiado;

- g)** Designar Comissão de Seleção composta por no mínimo três membros, dos quais um externo ao Programa, para coordenar o exame de seleção para ingresso no mestrado;
- h)** Designar Comissão de Seleção composta por no mínimo três membros, dos quais um externo ao Programa, preferencialmente orientadores em nível de Doutorado, para coordenar o exame de seleção para ingresso no Doutorado, bem como para avaliar pedidos de transferência de nível dentro do Programa;
- i)** Deliberar sobre a distribuição das bolsas de estudos para os alunos do Programa;
- j)** Instituir outras comissões que se fizerem necessárias;
- k)** Elaborar estratégias de ação e discutir procedimentos para o bom andamento do Programa;
- l)** Tomar providências cabíveis sobre infrações cometidas por membros do corpo Docente ou discente do Programa.

Art. 11.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética será composto:

- a)** Pelos docentes Permanentes, pertencentes ao quadro da UFPE, credenciados como orientadores do Programa e responsáveis por disciplinas do Currículo;
- b)** Pelos docentes Colaboradores do Programa, credenciados como orientadores do Programa e responsáveis por disciplinas do Currículo, com direito a voz e sem direito a voto;
- c)** Pelos docentes Visitantes do Programa, credenciados como orientadores temporários, com direito a voz e sem direito a voto;
- d)** Por um representante do corpo discente de cada nível, eleito anualmente por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais de um ano no caso de aluno de doutorado.

Art. 12.

São atribuições do Colegiado do PPGG, além das estabelecidas pela

resolução 10/08 do CCEPE/UFPE, aplicáveis à pós-graduação *strictu sensu*:

- Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- Eleger o Conselho do Programa;
- Aprovar modificações no Regimento Interno do programa.
- Homologar as indicações de professores para orientação ou co-orientação de alunos, deliberando sobre o credenciamento e as renovações de credenciamento dos docentes do Programa;

Art. 13. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética será presidido pelo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 1º. As reuniões serão convocadas ordinariamente ou extraordinariamente pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, ou pela maioria simples de seus docentes permanentes.

§ 2º. Somente poderá reunir-se, para deliberar, com a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O Corpo Docente do PPGG será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 15. O Núcleo Permanente (NP) do PPGG será constituído por docentes da UFPE ou com vínculo em caráter excepcional, com título de doutor que atuem de maneira direta e contínua nas atividades de ensino e pesquisa, em concordância com o Artigo 11, Parágrafos 1 e 2 da Resolução 10/2008 da CCEPE/UFPE, após credenciamento aprovado pelo Colegiado, formando assim o núcleo estável do Programa.

Art. 16. Serão Docentes Colaboradores, docentes ou pesquisadores com título de Doutor que contribuem de forma regular e complementar com o Programa, em concordância com o Artigo 11, Parágrafo 3 da Resolução 10/2008 da CCEPE/UFPE, com credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

- Art. 17.** Serão Docentes Visitantes, docentes ou pesquisadores com título de doutor que serão convidados por tempo determinado a exercer atividades no Programa, em concordância com o Artigo 11, Parágrafo 4 da Resolução 10/2008 da CCEPE/UFPE.
- Art. 18.** O credenciamento de professores no Corpo Docente será reavaliado a cada três anos, de acordo com o disposto nos Artigos 12 e 13 da Resolução 10/2008 da CCEPE/UFPE, podendo ser renovado caso haja interesse do Programa e do professor.
- § 1º.** O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores, ou visitantes dar-se-á a partir da indicação de um dos membros permanentes do Programa, mediante avaliação do *Curriculum Vitae* do professor/pesquisador por um relator escolhido entre seus pares e posterior homologação pelo Colegiado.
- § 2º.** A renovação do credenciamento do docente levará em conta;
- a)** O cumprimento das obrigações do professor (ministrar disciplinas, concluir as orientações nos prazos regimentais, atender a outras exigências acadêmicas e às administrativas do curso);
 - b)** A publicação regular em periódico científico com corpo editorial, com periodicidade compatível às exigidas pelo Órgão Federal competente, quando da avaliação do Programa, e conforme os Artigos 12 e 13 da Resolução 10/2008 da CCEPE/UFPE;
 - c)** Os docentes que, no período equivalente a três avaliações anuais, não atenderem a contento o contido neste artigo, serão descredenciados do Programa conforme decisão do Colegiado.
- Art. 19.** O membro do corpo docente que, eventualmente, tiver que se afastar do programa por período superior a 90 dias, deverá enviar à Coordenação do Programa:
- a)** Carta comunicando o período de afastamento e endereço para correspondência;
 - b)** Documento de transferência da orientação do seu aluno para outro docente, com a concordância explícita das três partes (orientador, aluno e orientador substituto), especificando se a

transferência será definitiva ou temporária.

§ 1º. No caso de transferência definitiva, um novo orientador passará a exercer a orientação efetiva do aluno, após aprovação pelo Colegiado.

§ 2º. No caso de transferência temporária, o docente que assumir a responsabilidade pelo aluno tomará todas as providências necessárias para o andamento das diversas atividades do programa.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 20. A inscrição de candidatos ao exame de seleção dos cursos de Mestrado e Doutorado estará aberta através de Edital, por um prazo definido pela Comissão de Seleção, que será divulgado nas páginas eletrônicas do Programa de Pós-Graduação em Genética e da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), após publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo Único. O candidato deverá preencher e submeter à Coordenação, dentro dos prazos fixados, o formulário correspondente instruído com a seguinte documentação:

- a)** Cópia do Documento de Identidade;
- b)** Cópia do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Cópia do Título de Eleitor;
- d)** Cópia do Certificado de reservista;
- e)** Uma fotografia 3 X 4 recente;
- f)** *Curriculum Vitae* comprovado, conforme modelo definido pelo Programa;
- g)** Diploma e Histórico Escolar do curso de Graduação;
- h)** Diploma e Histórico do curso de Mestrado (para candidatos ao Doutorado);
- i)** Projeto de pesquisa para os candidatos ao Mestrado e

Doutorado;

- j) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Art. 21.

No Edital de Abertura das inscrições deverão constar os seguintes itens:

- a) Especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) Valor da taxa de inscrição, de acordo com o valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- c) Número total de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- d) Prazo e local para inscrição;
- e) Critérios de seleção definidos nos artigos 22 e 23 deste regimento e outros estabelecidos pela Comissão de Seleção.

Parágrafo Único.

O Edital, bem como o resultado da seleção, deverá ser divulgado nas dependências do Departamento de Genética e do CCB, bem como na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Genética e da PROPEAQ após publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 22.

A seleção para admissão ao PPGG, em nível de Mestrado, constará de:

- a) Exame escrito de conhecimentos específicos em Genética (peso 4,0);
- b) Avaliação do *Curriculum Vitae* e histórico escolar da Graduação (peso 2,0);
- c) Exame escrito de conhecimento da língua inglesa, através da compreensão de um texto especializado em Genética (peso 2,0);
- d) Defesa do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo candidato (peso 2,0).

Parágrafo Único.

No caso da disponibilidade de bolsas de pós-graduação com cotas ao orientador, serão realizados exames de seleção extraordinária cujo processo deverá ser realizado segundo critérios definido por meio de editais específicos, organizados pelo Conselho e visando aferir a adequação dos candidatos ao desenvolvimento dos respectivos projetos de pesquisa, conforme este regimento.

Art. 23.

A seleção para admissão ao PPGG, em nível de Doutorado, constará

de:

- a) Exame escrito de conhecimento da língua inglesa (peso 3,0)
- b) Apreciação do *Curriculum Vitae* e histórico escolar de Pós-Graduação (peso 3,0);
- c) Avaliação e defesa oral do Projeto de Pesquisa (peso 4,0);

§ 1º.

No caso da disponibilidade de bolsas de pós-graduação com cotas ao orientador, serão realizados exames de seleção extras cujo processo deverá ser realizado segundo critério definido por meio de editais específicos, organizados pelo Conselho e visando aferir a adequação dos candidatos ao desenvolvimento dos respectivos projetos de pesquisa, conforme este regimento.

§ 2º.

Em caso de comprovada experiência científica a critério da comissão de seleção, poderão ser aceitos para seleção neste nível, candidatos graduados que não tenham cursado uma pós-graduação obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Rendimento ou média geral no histórico escolar de graduação igual ou superior a oito (8,0);
- b) Apresentação de pelo menos um artigo aceito para publicação em periódico científico com corpo editorial e QUALIS/CAPES igual ou superior a B2.

Art. 24.

A classificação dos candidatos ao PPGG, níveis Mestrado e Doutorado, será feita com base na média ponderada das notas obtidas, conforme os artigos 22 e 23, respectivamente.

Art. 25.

Cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão de Seleção indicará os candidatos habilitados para homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 26.

A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

§ 1º.

Constituem requisitos para este procedimento:

- a) Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;

- b) Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- c) Integralizar o número de créditos para o Mestrado, de acordo com o Artigo 33 deste regimento;
- d) Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio) conforme fórmula discriminada no Artigo 36, Parágrafo Único, da Resolução 10/2008 da CCEPE/UFPE;
- e) Apresentar pelo menos um artigo aceito para publicação em periódico científico com corpo editorial e QUALIS/CAPES igual ou superior a B2, referente ao projeto original;
- f) Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 2º. No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno deverá, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 3º. A solicitação referente à mudança de nível deverá ser encaminhada pelo orientador, em parecer circunstanciado à Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses antes do término do prazo máximo para conclusão do curso de Mestrado, como definido no Art. 3º. Nesta solicitação deverão figurar as razões em termos da experiência científica e da maturidade profissional do candidato que configurem uma formação equivalente à de um portador do título de Mestre.

§ 4º. A solicitação deverá ser acompanhada do *Curriculum Vitae* do candidato, devidamente comprovado, e da ampliação do projeto de pesquisa, com o qual se submete ao Doutorado.

§ 5º. A Comissão de Seleção analisará a solicitação em termos do preenchimento dos requisitos necessários.

§ 6º. O candidato deverá fazer a apresentação oral e defesa dos resultados parciais do seu projeto de pesquisa e da sua proposta de Tese.

- § 7º.** A Comissão de seleção emitirá parecer sobre o processo de mudança do nível de Mestrado para o de Doutorado para que o Colegiado do Programa emita o parecer final sobre a solicitação.
- § 8º.** A solicitação de mudança do nível de Mestrado para o de Doutorado poderá ser requerida uma única vez, devendo o aluno, no caso de obter parecer desfavorável da Comissão de Seleção defender sua dissertação de Mestrado.
- § 9º.** Para efeito do cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento, a data de matrícula não se altera, valendo para o aluno transferido para o nível de Doutorado, a data da matrícula inicial no nível de Mestrado.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

- Art. 27.** A matrícula no programa será assegurada ao candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, através do exame de seleção constante deste Regimento.
- Art. 28.** O candidato aprovado e classificado para o PPGG deverá efetivar a matrícula inicial no prazo indicado pela Coordenação do Programa, após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.
- Art. 29.** A matrícula será efetuada em cada período letivo, de acordo com instruções da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE na forma estabelecida pela UFPE.
- Art. 30.** Será permitida matrícula de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação em disciplinas isoladas, mediante ofício do Programa de Pós-Graduação de origem e aprovação do professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

- Art. 31.** Na Grade Curricular do PPGG deverá constar o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas para as quais um crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas ou práticas.
- Art. 32.** O programa de cada disciplina será elaborado pelo professor responsável e homologado pelo Conselho do Programa.
- Art. 33.** O candidato ao título de Mestre deverá cumprir 24 (vinte e quatro) unidades de créditos, dos quais 16 (dezesesseis) referentes às disciplinas obrigatórias e oito às disciplinas eletivas. Poderão ser validadas como créditos eletivos outras atividades extracurriculares, desde que não excedam três créditos. Serão consideradas para esta finalidade: i) publicação de quatro resumos em eventos científicos de abrangência nacional ou internacional ou de dois resumos expandidos em eventos da mesma natureza – um crédito; ii) publicação de um artigo científico em periódico com QUALIS/CAPES igual ou superior a B2; ou um capítulo de livro, indexado e com corpo editorial - um crédito; iii) estágios desenvolvidos em outras instituições de ensino e/ou pesquisa com carga horária mínima de 80 horas - um crédito; iv) participação comprovada na coorientação de um aluno de graduação - um crédito; e v) atividades de extensão devidamente reconhecidas pelo Colegiado do programa, com carga horária superior a 45 horas - um crédito.
- Art. 34.** O candidato ao título de Doutor deverá cumprir 28 (vinte e oito) unidades de créditos, dos quais 18 (dezoito) referentes às disciplinas obrigatórias e 10 (dez) às disciplinas eletivas. Poderão ser validadas como créditos eletivos outras atividades extracurriculares, desde que não excedam cinco créditos. Serão consideradas para esta finalidade: i) publicação de seis resumos em eventos científicos de abrangência nacional ou internacional ou de três resumos expandidos em eventos da mesma natureza - um crédito; ii)

publicação de um artigo científico em periódico com QUALIS/CAPES igual ou superior a B2; ou um capítulo de livro, indexado e com corpo editorial - um crédito; iii) estágios desenvolvidos em outras instituições de ensino e/ou pesquisa com carga horária mínima de 160 horas - um crédito; iv) participação comprovada na orientação de dois alunos de graduação - um crédito; e v) atividades de extensão devidamente reconhecidas pelo Colegiado do programa, com carga horária superior a 45 horas - um crédito.

§ 1º. Alunos do Doutorado com Mestrado realizado no PPGG/UFPE utilizarão integralmente os créditos obtidos durante o curso de Mestrado até cinco anos após a última disciplina cursada, sem necessidade de solicitar aprovação do Conselho do programa.

§ 2º. Alunos do Doutorado, com Mestrado obtido fora do PPGG/UFPE, terão que cursar obrigatoriamente as disciplinas: i) Biologia Molecular do Gene; ii) Evolução Molecular; iii) Bioestatística; e iv) Metodologia Científica, sendo possível a validação de seus créditos acadêmicos anteriores para atender os critérios de 28 créditos para o doutorado, após análise e aprovação pelo Conselho do Programa, considerando o disposto no Art. 35 deste Regimento.

Art. 35. Por solicitação do aluno e após parecer favorável do relator designado pelo Conselho do Programa poderá ser aprovada a validação de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros programas de Pós-Graduação, obedecendo-se o prazo de validade de cinco anos para os níveis de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único Para o reconhecimento desses créditos, deverão ser levados em consideração o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido.

Art. 36. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

- a)** Conceito A: Excelente, com direito a crédito
- b)** Conceito B: Bom, com direito a crédito
- c)** Conceito C: Regular, com direito a crédito
- d)** Conceito D: Insuficiente, sem direito a crédito

- § 1º.** A avaliação do aproveitamento do aluno incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades didáticas;
- § 2º.** As atividades das disciplinas, incluindo as avaliações, deverão ser integralizadas dentro do período previsto para sua realização;
- § 3º.** O prazo máximo de entrega pelo docente da avaliação de cada disciplina à Coordenação do Programa não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Conselho do Programa estabelecer regras para os casos especiais.
- Art. 37.** O rendimento acadêmico do aluno será calculado atribuindo-se os valores numéricos aos conceitos obtidos da seguinte forma:
Conceito A = 4, Conceito B = 3, Conceito C = 2 e Conceito D = 1
- Parágrafo Único.** O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:
 $R = \sum N_i C_i / \sum C_i$, sendo:
R – rendimento acadêmico
 N_i – valor numérico do conceito da disciplina
 C_i – número de créditos da disciplina
- Art. 38.** Ao aluno que não comparecer a pelo menos dois terços das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.
- Art. 39.** Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.
- § 1º.** Nesta condição, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo de vigência do curso.
- § 2º.** Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído os trabalhos, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".
- Art. 40.** Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.
- Art. 41.** O trancamento de matrícula no Programa, com aprovação do orientador, poderá ser solicitado pelo aluno à Coordenação do

Programa.

§ 1º. O prazo de trancamento do Programa será de um único período de no máximo seis meses para os dois níveis, Mestrado e Doutorado.

§ 2º. No caso de trancamento de matrícula, esta deverá ser renovada em até 15 (quinze) dias depois de esgotado o período do trancamento;

§ 3º. O prazo de trancamento do Curso não será considerado no cálculo de tempo de permanência do estudante no Programa.

Art. 42. O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderá ser requerido pelo aluno à Coordenação do Programa, com aprovação do orientador.

§ 1º. Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido um terço da carga horária estabelecida para a mesma.

§ 2º. Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Conselho.

Art. 43. Alunos do Doutorado deverão realizar Exame de Qualificação no prazo máximo de até 24 meses, contados a partir da data da matrícula inicial do candidato no Programa, devendo ter concluído o total mínimo de créditos exigidos no Art. 34 deste Regimento.

§ 1º. O Exame de Qualificação constará da apresentação escrita e defesa oral dos resultados obtidos em seu projeto de pesquisa, dos conhecimentos obtidos na área de Genética e as perspectivas para finalização da Tese.

§ 2º. A banca examinadora para este exame será composta por três docentes com o título de doutor e/ou livre docente indicados pelo Conselho do Programa devendo, pelo menos, um deles ser externo ao programa.

§ 3º. Encerrado o exame, a Banca examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao aluno, considerando as menções:

- Aprovado
- Reprovado

§ 4º. Em caso de reprovação, um segundo e último exame poderá ser realizado, no prazo máximo de até 6 meses após o primeiro exame, implicando no desligamento do Programa no caso de segunda reprovação.

§ 5º. O aluno que realizar a progressão do nível de Mestrado para o Doutorado será considerado aprovado no Exame de Qualificação após integralizar o número mínimo de Créditos exigido para o Doutorado.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 44. Cada aluno do Programa será orientado por um membro do corpo docente credenciado conforme o Artigo 14 deste Regimento.

§ 1º. A orientação será exercida na área específica de formação e produção científica do orientador, vedada a orientação e co-orientação em outra área de pesquisa;

§ 2º. O mestrando poderá solicitar dentro do limite de 12 meses a partir da matrícula inicial no Programa uma única vez a mudança de orientador, cuja conveniência será avaliada pelo Conselho do Programa e referendada pelo Colegiado;

§ 3º. O doutorando poderá solicitar dentro do limite de 24 meses a partir da matrícula inicial no Programa uma única vez a mudança de orientador, cuja conveniência será avaliada pelo Conselho do Programa e referendada pelo Colegiado;

§ 4º. O orientador poderá se desobrigar da orientação do aluno, dentro do prazo de 12 e 24 meses, respectivamente, para mestrando e doutorando.

Art. 45. A dissertação ou a tese deverá ser desenvolvida pelo aluno de acordo com o projeto aprovado pelo Conselho do Programa.

Parágrafo Único. Possíveis modificações que venham a ocorrer durante a execução do projeto devem seguir a linha original previamente aprovada pelo

Conselho do Programa e deverão ser aprovadas pelo orientador.

Art. 46. O aluno poderá ser co-orientado por um segundo docente com o título de doutor e/ou livre docente, vinculado ou não ao programa desde que isto ocorra com a anuência do orientador.

§ 1º. O Co-orientador será indicado pelo orientador, que submeterá o aceite de co-orientação à apreciação do Conselho do Programa que decidirá sobre a necessidade e oportunidade da co-orientação específica.

§ 2º. O Co-orientador deverá possuir produção científica continuada na área de pesquisa nos últimos três anos.

Art. 47. O docente Visitante poderá orientar um único aluno de Mestrado, durante a vigência do seu contrato no Departamento de Genética da UFPE.

§ 1º. Não será permitido ao docente Visitante iniciar orientação durante o segundo ano de vigência do seu contrato.

§ 2º. Um docente do Programa deverá ser obrigatoriamente indicado como co-orientador da Dissertação, que assumirá a orientação no caso de finalização do contrato de Visitante ou de qualquer outro tido de impedimento.

§ 3º. Encerrado o contrato do Professor Visitante com o Departamento estará automaticamente encerrado o vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 48. O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Genética deverá satisfazer as seguintes condições:

- a)** Ter obtido o número de créditos previsto nos artigos 33 e 34, respectivamente, deste Regimento;
- b)** Ter dissertação ou tese aprovada de acordo com o que estabelece este regimento;

c) Ter preenchido todas as demais exigências constantes no Estatuto, no Regimento Geral da UFPE, resolução da Pós-Graduação 10/2008 CCEPE/UFPE e neste regimento.

Art. 49. A Dissertação de Mestrado será apresentada no formato tradicional, com possibilidade de adição em anexo de um manuscrito pronto para ser enviado para publicação em periódico indexado.

A Tese de Doutorado será apresentada no formato tradicional, com a obrigatoriedade de adição em anexo de um manuscrito pronto para ser enviado para publicação em periódico indexado.

Art. 50. A dissertação ou a tese será encaminhada à Coordenação do Programa pelo orientador do aluno dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário anual do Programa.

§ 1º. A dissertação, ou tese, será pré-avaliada por uma Comissão Interna do Programa, no prazo de 15 dias.

§ 2º. Um exemplar corrigido da dissertação ou da tese será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

§ 3º. A defesa da dissertação ou da tese será aberta ao público e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

§ 4º. Poderão ser realizadas defesas restritas ao público no caso de proteção da propriedade intelectual, segundo parecer a ser emitido pela Diretoria de Inovação (DINE) da PROPESQ após deliberação e aprovação pelo Conselho.

Art. 51. O grau de Mestre ou de Doutor em Genética será concedido ao candidato cuja dissertação ou tese for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Conselho do Programa, aprovada pelo Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. A Banca Examinadora do nível de mestrado será composta por três examinadores, com título de Doutor ou livre docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa e um deles obrigatoriamente interno do PPGG.

§ 2º. A Banca Examinadora do nível de doutorado será composta por

cinco examinadores, com título de Doutor ou livre docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa e de pelo menos um deles obrigatoriamente interno do PPGG.

§ 3º. O orientador presidirá os trabalhos de defesa pública da dissertação ou tese.

§ 4º. Para ambos os níveis, mestrado e doutorado, serão indicados dois suplentes para a Banca Examinadora, com título de Doutor ou livre docente, sendo um deles externo ao Programa.

§ 5º. O aluno disporá de no máximo cinquenta (50) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

§ 6º. Cada examinador disporá de trinta (30) a sessenta (60) minutos para realizar sua argüição, opcionalmente na forma de diálogo.

Art. 52. Concluída a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sessão secreta sobre a dissertação ou a tese e atribuirão ao candidato uma das seguintes menções:

- a) Aprovado
- b) Reprovado
- c) Em exigência

§ 1º. O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º. Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito neste Regimento.

§ 3º. Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 53. O diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido após o aluno cumprir as seguintes

exigências:

- a) Satisfazer as sugestões de correção e notificação da banca examinadora, a critério do orientador e conforme comunicação oficial deste ao Conselho declarando concordância as correções realizadas;
- b) Fornecer à Coordenação do Programa cópia da dissertação ou tese nas formas encadernada e eletrônica;
- c) Apresentar comprovante de depósito de 2 exemplares da dissertação ou tese na Biblioteca Central da UFPE;
- d) Apresentar comprovante de “Nada Consta” do sistema de Bibliotecas da UFPE;
- e) Ter colado grau conforme preconiza a resolução 03/98 da CCEPE, que rege o Sistema de Pós-Graduação da UFPE.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 54.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.
- Art. 55.** Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Conselho do Programa e das decisões deste caberá recurso ao Colegiado do PPGG e às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da UFPE.
- Art. 56.** Este Regimento entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Aprovado em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética em 17 de Outubro de 2008 e do Pleno do Departamento de Genética em 28 de Outubro de 2008.

Recife, 29 de novembro de 2010